Lei Ordinária nº 671 de 02 de Julho de 2008

Institui modalidade de controle preventivo interno no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída modalidade de controle preventivo interno no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º. O controle preventivo interno instituído por esta lei consiste na análise prévia dos processos administrativos que prevêem despesa pública.

Art. 3º. A análise prévia consiste na conferência dos seguintes itens:

I – recurso orçamentário;

II – finalidade pública;

III – procedimento licitatório;

IV – contrato administrativo;

V – documentação legal;

VI – atos processuais administrativos.

Parágrafo único Caberá ao Chefe do Executivo, mediante Decreto, designar um servidor para cumprimento das atribuições dispostas neste artigo no âmbito de cada Secretaria Municipal e na Procuradoria-Geral.

Art. 4º. Caberá ao ordenador da despesa sanar qualquer irregularidade identificada na análise prévia observando as determinações dispostas na Lei nº 4320/64, em especial:

I – a origem e o objeto da despesa;

II – a importância exata da despesa;

III – o credor da obrigação;

IV – os comprovantes de entrega do material ou da prestação efetiva do serviço e a respectiva liquidação.

Art. 5º. O controle preventivo instituído por esta Lei não exclui as competências originárias (preventiva, concomitante e posterior) da Controladoria-Geral do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 2 de julho de 2008.
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA CUNHA
(Toninho Branco)
Prefeito